

GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara

TC 005.757/2014-2

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidades: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85) e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Embargantes: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34) e Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85).

Representação legal: Natália Pozzi Redko (OAB/RN 3.704).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA JULGAMENTO DE CONTAS ESPECIAIS PELA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU OBSCURIDADES. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos pela Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA e por sua dirigente, Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, contra o acórdão 6.214/2016-2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração que buscava reformar o acórdão 3.319/2015-2ª Câmara. Este último, em face de irregularidades na aplicação de recursos do convênio 208/2006, condenou as embargantes em débito de R\$ 240,3 mil e aplicou-lhes multas de R\$ 20 mil.

2. Em breve síntese, na parte que enfrenta a decisão recorrida, as embargantes alegaram que:
 - a) os objetivos pactuados foram alcançados e a quase totalidade das atividades previstas foi realizada;
 - b) o órgão concedente foi omissivo no acompanhamento do convênio e o parecer por ele apresentado no sentido da impugnação total das despesas teria graves inconsistências;
 - c) as alterações metodológicas realizadas na execução do ajuste não comprometeram o pacto e apenas visavam uma maior efetividade do convênio;
 - d) o TCU foi omissivo na avaliação dos elementos probatórios e, assim, prevaleceu de forma indevida o juízo registrado pelo órgão concedente;
 - e) houve prejuízo à defesa decorrente da negativa à realização de novas diligências;
 - f) os detalhamentos das ações realizadas no âmbito do convênio, transcritos nos embargos, evidenciam o cumprimento dos objetivos;
 - g) a deliberação embargada omitiu-se na avaliação das repercussões advindas de futuras decisões proferidas pelo Poder Judiciário sobre a mesma matéria.

3. Nesse contexto, transcrevo, a seguir, como parte integrante desse relatório, excerto das contestações apresentadas pelas embargantes (peça 89):

“O Recurso de reconsideração foi conhecido e improvido de forma que os presentes embargos declaratórios, com efeitos suspensivos, vem mostrar a omissão, obscuridade e contradição, merecendo ser modificado, em especial quanto ao cumprimento das metas referente ao convênio celebrado aprovando as

contas na forma do artigo 23, I da Lei 8.443, de 1992, e na pior da hipótese, o que não se espera, no artigo 23, II da Lei 8.443 de 1992, com a respectiva diminuição do valor a ser ressarcido e da multa aplicada.

[...]

O recurso de reconsideração discutiu que as características do projeto, as ações implementadas, a suposta omissão da SAF/MDA, a atuação de outros órgãos e os elementos acostados aos autos são provas que permitem concluir pela satisfatória execução do Convênio 208/2006 (Siafi 589.545) (peça 2, p. 8-22).

As Embargantes insurgem-se contra a condenação da CTA, argumentando que a entidade cumpriu a maior parte das metas do convênio, (frente a devolução de recursos de R\$ 1.232,81, em 13/03/2008), e que as características e dificuldades de implementação das metas, bem como a forma de acompanhamento da execução do objeto, permitiram avaliar os impactos das ações, que teriam culminado no atendimento dos objetivos pactuados (peça 55, p. 2-15):

Quanto as características e metas do Convênio (p. 2-6) as Embargantes apontam falhas na fiscalização do convênio, por parte da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF/MDA), que com a ausência de preposto que teria participado das fases iniciais, não teria indicado outra pessoa para acompanhar o convênio, tendo sido essa responsabilidade atribuída à Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT/MDA) (p. 6), o que por si só denota, que a Contratante não estava tempestivamente disponível a orientar os ajustes durante a própria execução do convênio, não sendo lícito, condenar as Embargantes como em nada tendo cumprido da meta, sendo omisso e obscuro esse entendimento e contraditório a falta de reconhecimento das atividades desenvolvidas das metas físicas e sua devida quantificação para a redução do valor a ser ressarcido, sendo injusto considerar como se nada houvesse sido feito, sob pena de enriquecimento sem causa ao órgão público conveniente.

[...]

Equivocadamente, o Acórdão privilegiou o seu entendimento tão somente nas informações prestadas pela Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) no MDA, com base no Relatório da técnica Daniela Vasconcelos e Nota Técnica do Sr. Amoldo Anacleto de Campos, que conteriam informações incompletas e/ou insuficiente e/ou em parte em relação: aos eventos realizados; envio de materiais elaborados por outras instituições; alterações metodológicas não autorizadas pela SAF e comprovação das informações (p. 8-14);

As embargantes informam que especificamente com relação aos **eventos realizados**, esses tiveram seus relatórios apresentados à SAF/MDA, bem como as respectivas listas de presença, e que tais informações seriam suficientes para comprovar a realização das atividades, sendo que as listas sem assinatura ou sem número de documentos corresponderiam correspondente tão somente a menos que 5% do total de participantes, o que não seria incomum em eventos realizados com pessoas do meio rural, em virtude de: (i) falta de documentação; (ii) analfabetismo (p. 9), sendo admissível o desvio padrão na análise.

Apresenta em seu pedido de reconsideração uma listagem de 48 entidades de assistência técnica rural que tiveram dirigente ou técnicos participando dos eventos e que poderiam, a qualquer momento, comprovar sua participação (p. 9), o que foi negado, no pedido de reconsideração, constituindo-se em afronta ao direito do contraditório e ampla defesa dentro do devido processo legal, constituindo em cerceamento de defesa, garantia essa constitucional que foi frontalmente violada.

As embargantes informam e argumentam de que a eficiente análise necessita de um aprofundamento a verificação de realização dos eventos, e esse se daria por meio de visitas “*in loco*”, entrevistando amostras de participantes, o que não teria sido providenciado pela SAF/MDA. Afirma, contudo, que o material encaminhado à SAF (relatórios de eventos e listas de presença), é adequado e suficiente para comprovar sua realização, e que informações complementares poderiam ser obtidas junto à SDT/MDA, Conab/PB, Conab/RN, Fetraece, CUT/PB, Fetarn e outras (p. 9-10);

[...]

As embargantes apresentaram farta documentação que comprova a execução da meta física e dos objetivos do convênio o que foi desconsiderado na análise, valorizando a Nota Técnica do Ministério do Desenvolvimento Agrário, realizada de forma superficial, sem visita *in loco*, sem adentrar ou mensurar o que foi executado, que de forma simplista resumiu a não cumprimento total da meta, em contradição IRREPARÁVEL aos documentos apresentados que demonstraram o cumprimento das metas físicas e a execução do convênio.

[...]

As Embargantes manifestam que o acórdão é omissivo, contraditório e obscuro, por não analisar todas as provas apresentadas da execução das metas físicas, discordando quanto às conclusões de não execução do objeto do convênio, consignadas no Relatório de Monitoramento da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) do MDA (peça 5, p. 74-86, peça 6, p. 144-152 e peça 13, p. 127-129) e derivadas de fiscalização demasiadamente tardia realizada pela Secretaria Ministerial, ao argumento de que diversas ações implementadas e os respectivos impactos não teriam sido analisados e contemplados pelos técnicos que realizaram a fiscalização. Requereu no pedido de reconsideração que os agentes que participaram do processo também fossem ouvidos, refutando fundamentalmente que a Nota Técnica teve uma análise superficial e parcial das atividades do convênio, não se prestando e sendo inservível, como prova única para a aprovação das contas referente a execução do convênio, que apresentou ajustes e adequações que poderiam ser aprovados com reservas, tendo em vista a aplicação dos recursos recebidos na execução do objetivo do convênio.

O parecer técnico da SAF/MDA, foi parcial e incompleto sendo inservível e imprestável para correta aferição, ao não analisar o todo das metas atingidas e sua repercussão no público beneficiário, se restringindo a asseverar que supostamente não foi atingido o objeto pactuado, tendo em vista que não foi possível verificar a execução física de nenhuma meta e consequente alcance do objeto (peça 32, p. 150-152). Ora, se sua análise foi somente na sede de uma das Embargantes, como se pode aferir os resultados com os próprios beneficiários que participaram do processo.

[...]

Consiste em cerceamento de defesa e omissão, esse Tribunal, não atender no pedido de reconsideração à solicitação para realização de consultas e obtenção de novo parecer da SAF/MDA, determinação de autoridade competente para requerer diligências, quando cabíveis para o esclarecimento e produção de provas, não tendo as embargantes poder de mando para conseguir nova análise por outro corpo técnico da execução do convênio, tomando uma postura proativa para averiguar a aplicação dos recursos, quando há opiniões dispares quanto a sua efetividade.

A luz do que reza o Código de Processo Civil vigente, o princípio dinâmico das provas importantíssima é a consagração da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, agora positivada no artigo 373, §1º do Novo Código. Segundo essa teoria, o ônus da prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, diante das circunstâncias fáticas presentes no caso concreto.

[...]

(...) Fazendo uma revisão das metas, é evidente que a grande maior parte do que foi proposto, efetivamente foi realizado, sendo uma penalização desproporcional condenar as Embargantes a restituir no **totum** a quantia percebida para aplicação no convênio, é uma medida despropositada e injusta, penalização exacerbada. Repita-se, tal posição configura, excepcionalmente, uma análise simplista e imprecisa e se baseia em um entendimento de que o tudo ou nada, desmerecendo por completo os produtos que se reconhece terem sido realizados e concluídos, mesmo que a menor do que o que fora pactuado, porém foram executados, urgindo o órgão conveniente cumprir com sua parte de fornecer os recursos e aprovar sua utilização na execução do objeto por medida de acertada justiça.

Em relação à meta 1 do plano de trabalho, não tem esse Tribunal como aferir, por si só, a má qualidade do plano de negócios e do material informativo apresentado, por não ter elementos suficientes para analisar a qualidade do produto que vem a refutar, genericamente, e deve analisar, que os ajustes e adequações da que a conveniente procedeu na metodológicas buscou executar as ações do convênio dentro da realidade prática que foi encontrada, o que difere do inicialmente planejado, e deve servir de base para reorientação nas metas para atingir o objeto pactuado.

A CTA alegou que preteriu a adoção de medidas voltadas à construção imediata de feiras livres e a elaboração dos seus planos de negócios por considerar inviáveis tais tarefas e, por conta própria, porquanto não havia acompanhamento efetivo do órgão conveniente simultaneamente a realização das metas, decidiu pela realização de amplo diagnóstico que permitisse, na discricionariedade da CTA, atender futuras ações de fortalecimento das feiras livres. Ao executar o do convênio, deve a entidade atentar para apresentar produtos com o enfoque de atender ao objeto que foi estabelecido, dentro da vigência do convênio.

Em relação à segunda meta estabelecida no plano de trabalho, além de novas mudanças metodológicas apontadas pela convenente, poder discricionário que lhe compete, apoiadas por instituição alheia ao convênio, foram apresentados documentos na prestação de contas e no âmbito do TCU que endossam ter sido alcançados os objetivos, mesmo que em menor quantia, o que não pode ser desprezado e deve ser aferido como executado, e considerado para diminuir a quantia que eventualmente, venha a ser ressarcida para o órgão público a fim de não constituir, enriquecimento sem causa.

Há elementos que sustentem as alegações de falhas no relatório final de avaliação do concedente, porquanto esse foi superficial e não avaliou o alcance do trabalho junto aos beneficiários e entidades que participaram da execução do convênio, como partes. Por certo que o atraso de mais de um ano na vistoria feita pelo MDA, o impediu, de efetuar uma orientação para a readequação das metas em tempo hábil dentro da vigência do convênio, quando era de sua obrigação contratual, não sendo esta somente de avaliar a documentação após mais de um ano do encerramento da vigência do contrato. Como destacado, o prazo de um ano e meio entre o final da vigência do convênio e os trabalhos de fiscalização da SAF/MDA, impediram de cumprir seu papel de orientador na execução das metas, mesmo em face da obrigação assumida pelo convenente de guardar a documentação comprobatória da execução do ajuste pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, porquanto era de sua responsabilidade a intervenção em momento oportuno para readequação das metas, não sendo razoável dizer que nada foi feito, e sugerindo a inconclusão do objeto conveniado. Essa análise é muito simplista frente a um trabalho de extensão rural, que é mutável, devido a se lidar com pessoas e não máquinas previsíveis de resultados certos e absolutos. O imponderável tem ser considerado.

[...]

As embargantes impugnam a Nota Técnica da Secretaria da Agricultura Familiar, por ser OMISSA e superficial em suas considerações, apresentar lacunas em sua elaboração, tendo em vista que, por não ter acompanhado, supervisionado ao tempo em que o convênio foi executado de fevereiro de 2007 a 30 de novembro de 2007, através de visitas in loco, ou ter verificado com beneficiários e agentes parceiros, a abrangência das atividades, manifesta-se por ser uma prova inservível, e deve ser avaliada com reservas e restrições devido ao menor rigor técnico existente, ao desconsiderar por completo qualquer cumprimento de metas, quando se prova pelos inúmeros documentos acostados durante a defesa administrativa que houve a execução das metas físicas através de realização de cursos, a produção dos materiais de divulgação, bem como na capacitação dos técnicos, e alcance aos beneficiários, sendo natural que as metas tenham sofrido ajustes e adequações para a execução do objeto conveniado.

O Convênio foi realizado, os recursos foram em sua quase totalidade aplicados em consonância para atingir a finalidade de execução do objeto do convênio, e se impugnação a Nota Técnica elaborada pela SAF, que foi genérica e incompleta frente a complexidade técnica a ser aferida, levando a equívoco deste Tribunal, que dela se baseou, para desconsiderar no todo a execução do convênio.

Houve o cumprimento de metas, de forma que se faz imprescindível, a sua apuração e adequada aferição, quanto ao cumprimento das metas conveniadas, para quantificar devidamente se há valores a serem ressarcidos e em que monta, sendo uma omissão irreparável se deixar considerar o que foi realizado a bem do convênio, constituindo-se em enriquecimento sem causa do órgão convenente.

O que tem que ser novamente avaliado é que o objeto geral foi desdobrado em dois objetivos específicos: (1) - Iniciar a estruturação e desenvolvimento de feiras livres de agricultores familiares, nos estados do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte e (2) - Programar a adequada implementação do Programa de Aquisição de Alimentos que está sendo iniciado pela SAF/MDA em quatorze territórios dos estados CE, PB e RN, intitulado "Fomento à Assistência Técnica e extensão Rural para Agricultura Familiar".

O Plano de Trabalho (PT) apresenta esses objetivos específicos em duas metas as quais foram: Meta 1: Assistência técnica a estruturação de redes estaduais de feiras livres e ao seu desenvolvimento e Meta 2: Assistência técnica a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos nos 14 territórios do CE, PB e RN.

Os procedimentos metodológicos referente as Redes de Feiras Livres (Meta 1) programados foram: Elaboração de documento básico sobre as redes de feiras; Mobilização dos participantes para realização de encontros estaduais, Organização e realização dos encontros estaduais; Apoio a elaboração da proposta preliminar para estruturação e operação dos três (03) redes; Orientação à apreciação das

propostas pelas instituições envolvidas; Organização e realização do encontro Interestadual ; Versão final da proposta de estruturação e operação das redes; Elaboração de Planos de Negócios para as redes (3 planos); Capacitação dos dirigentes das redes e Preparação, impressão e distribuição de folders. Isso significa investimentos aplicados provenientes dos recursos do convênio, que precisam ser aferidos, sob pena de genericamente atestar que nada foi feito, divergindo da realidade e penalizando as Embargantes em quantia além do que o efetivamente devido, o que é ilegal e injustificável. Sendo o convênio complexo, cuidadosas deve ser sua avaliação quanto ao alcance verificável não sendo razoável e certo aferir que nada foi feito.

Os procedimentos metodológicos referentes ao Programa de Aquisição de Alimentos (Meta 2) foram: Produção dos textos e material de divulgação do PAA; Reunião preparatória com consultores da SDT e articuladores territoriais; Reuniões de multiplicadores e técnicos de campo; Divulgação junto aos produtores; Realização de adesões dos agricultores ao PAA; Apoio a definição de medidas operacionais para o PAA nos territórios e Elaboração e detalhamento do Sistema de monitoramento e avaliação.

O Projeto Básico que resultou no Convênio MDA/CTA n° 208/2006, teve como aspectos fundamentais os seguintes pressupostos: a) As ações de apoio à agro industrialização e à comercialização, no âmbito do MDA (SAF e SDT) "carecem de melhor articulação e de medidas de fortalecimento, a fim de que possam apresentar maior eficiência e eficácia..."; e b) Que o fortalecimento das ações de agro industrialização e da comercialização deverá se concretizar através "da qualificação e do fortalecimento da ATER"

Considerando esses dois pressupostos, a metodologia adotada pela CTA na execução do Convênio se baseou nos seguintes aspectos: 1) Buscar desde o início uma adequada articulação entre as ações da SAF e da SDT, uma vez que a sinergia e a Inter complementação entre elas é aspecto fundamental para conferir maior racionalidade ao apoio do MDA para o desenvolvimento da agro industrialização e da comercialização, especialmente no caso dos territórios rurais do Nordeste. Tal necessidade fez com que a CTA procurasse integrar tais ações, porém buscando não misturar as atividades apoiadas pelo Convênio MDA n°; 208/2006, com aquelas programadas pela SDT; 2) Fazer com que as ações de campo, junto aos produtores familiares, fossem realizadas por técnicos ligados a entidades prestadoras de serviços de ATER, o que demandaria ações de nivelamento que melhorassem a qualificação desses agentes. 3) Utilizar, na medida do possível, o apoio de pessoas e entidades ligadas ao processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, entre eles os seguintes: consultores estaduais da SDT, articuladores territoriais, técnicos da Rede Nacional de Colaboradores da SDT e membros dos Núcleos Técnicos dos Colegiados Territoriais.

Para o adequado cumprimento desses pressupostos, a CTA, na condução do Convênio n° 208/2006, teve as seguintes preocupações de atuar essencialmente nos territórios rurais, com ênfase nos "Territórios da Cidadania" e de Trabalhar com entidades de ATER que operam nos territórios rurais, tendo participado das atividades do convênio técnicos e/ou dirigentes de cerca de 50 (cinquenta) entidades, as quais podem ser assim distribuídas: O SEBRAE, entidades parceiras do Projeto Dom Helder Câmara, entidades selecionadas e apoiadas pela SDT para atuar como BSC - Bases de Serviços de Comercialização, entidades contratadas pelo INCRA para prestar serviços de ATER e entidades que prestam assessoria aos grupos de beneficiários do PNCF - Programa Nacional de Crédito Fundiário.

Além dessas entidades, a CTA envolveu os técnicos indicados por três organizações sindicais (FETARN, FETRAECE e CUT/PB), os quais já operavam Ações de Cooperação CTA/Organizações, com vistas a divulgar e a fortalecer processos de dinamização econômica e de comercialização nos territórios (Antônio Souto/PB, Francisco Josealdo/RN e Valdemir/Ceará).

Para facilitar a participação de gestores e líderes locais (territórios) nas atividades do Convênio ou dele decorrentes, a CTA procurou aproveitar eventos (oficinas, seminários e reuniões de trabalho) já programados nos territórios para apresentar e debater atividades específicas do Convênio ou a elas relacionadas. Tal medida foi necessária, em vista de haver uma real sobrecarga do tempo útil dos membros dos colegiados territoriais e dos técnicos de campo com a participação em eventos programados pelo MDA, especialmente pelas ações de gestão do desenvolvimento territorial.

Diante dos pressupostos e das orientações operacionais explicitadas, esclarece que algumas atividades que foram realizadas pelo Convênio n° 208/2006 visaram manter a integração e sinergia com ações a cargo da SDT, sempre buscando otimizar procedimentos e garantir efetiva participação dos

agentes envolvidos no Desenvolvimento Territorial. Houve, entretanto preocupação em estabelecer parcerias.

Para dar concretude às diretrizes gerais explicitadas foram adotadas algumas orientações de caráter metodológico e/ou operacional, as quais guiaram a execução das atividades do Convênio nº 208/2006. Entre essas orientações, salientam-se as que estão sumarizadas em seguida: a) O papel da ATER: Os resultados obtidos com as atividades contemplariam aos beneficiários finais através da ATER, a qual, por sua vez seria melhor qualificada tanto para apoiar as feiras livres quanto o PAA. Dessa forma, conferiu-se prioridade a trabalhar com "multiplicadores" (técnicos e/ou gestores sociais) direta ou indiretamente ligados às entidades de ATER que se mostrassem interessadas, em participar das atividades programadas; b) O atendimento aos beneficiários: Para estimar o público beneficiário das atividades, baseou-se no fato de que cada multiplicador atenderia a 100 famílias, por ano, o que é um índice similar ao usado pela SAF e pelo INCRA/ATES. Como cada unidade familiar de produção tem em média 2,5 trabalhadores, concluiu-se que cada técnico que participou das atividades e que fosse ligado a uma entidade de ATER passaria, com as ações implementadas pelo Convênio nº 208/2006, a atender uma média de 250 trabalhadores. Além disso, deve-se ressaltar o importante papel da CONAB como instituição responsável pela operacionalidade do Programa de Aquisição de Alimentos, tanto com recursos próprios (compra direta e de excedente) quanto com recursos do MDA (linha "Formação de Estoque"). Diante disso, a CTA buscou se articular com a CONAB, a fim de promover participação ativa nas ações ligadas ao PAA.

Diante dessas considerações, sob pena de omissão, obscuridade e contradição esse Tribunal tem o dever de VERIFICAR se foram atingido o objeto do convênio e deve utilizar indicadores, durante a vigência do convênio, pela execução dos procedimentos metodológicos acima explicitados para cada uma das metas e após a vigência do convênio pela aferição dos avanços nas ações do PAA nos estados do CE, PB e RN e aperfeiçoamento das ações orientadas para o fortalecimento das feiras livres, não sendo certo considerar tão somente o caráter opinativo da Nota Técnica, sem observar o todo, sob pena de não ter sentido inclusive haver qualquer defesa, se dessa não for analisada por quem de direito de forma cuidadosa e isenta.

Esse Tribunal, sob pena de omissão e contradição e obscuridade tem que analisar as provas com cautela e acuidade em consonância com o princípio do contraditório e ampla defesa, em consonância com a aplicação do princípio dinâmico da produção de provas, quando expressamente requerido pela defesa, que demonstrou posição divergente da Nota Técnica, impugnando -a fundamentalmente, o que foi omissis, em não ter sido apurado de forma que foi requerido, por ocasião do recurso de reconsideração apresentado.

No caso do PAA, as informações quantitativas (ampliação do atendimento) estavam disponíveis na CONAB e as qualitativas só poderiam ser obtidas junto às entidades de ATER e aos grupos de produtores beneficiados pelo PAA, o que se requereu oportunamente, acarretando nova omissão, frente ao julgamento do recurso, que ora se recorre, mediante os embargos declaratórios com o devido efeito suspensivo.

Em relação as Feiras Livres, os impactos das atividades realizadas pelo convênio podem ser aferidas pelas novas ações criadas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do MDA e pelas atividades de planejamento das feiras e de suas redes executados nos territórios.

Além disso, durante a execução do convênio surgiu um caso especial, que foi o PAA - Leite no Rio Grande do Norte, o que ocorre frente a dinâmica das relações existentes.

Essas adequações e ajustes caracterizou em mudanças as quais aperfeiçoaram e melhor qualificaram as ações do Convênio nº 208/2006, sem ocasionar mudanças significativas nas atividades programadas e, ao mesmo tempo, permitindo atingimento mais eficiente aos seus objetivos.

As Embargantes ressaltam que não houve mudanças nos objetivos e metas, mas tão somente ajustes e adequações quanto a procedimentos metodológicos, em respostas a situações não previstas durante o processo de execução do convênio, próprios de atividade e ações que envolvem relações entre pessoas em comunidade.

Os ajustes nos procedimentos metodológicos durante a execução do Convênio 208/2006 se deram no início da execução do Convênio, a fim de adequar os produtos que seriam obtidos à realidade que foi vislumbrada no decorrer das atividades. Esses ajustes foram: a) No caso PAA - Foi reconhecido que a ampliação e aperfeiçoamento do PAA dependeria do nivelamento de "multiplicadores", os quais iriam

orientar os produtores familiares e/ou suas organizações associativas, na preparação e encaminhamento de propostas à CONAB. Dessa forma, não bastaria produzir e distribuir folders, uma vez que a informação aos técnicos, gestores e agricultores, embora importante, não garantiria, por si só, o alcance aos objetivos almejados. Tal constatação levou às seguintes mudanças: (1) - Realização de eventos de nivelamento de "multiplicadores" (técnicos e gestores), com vistas a melhor qualificar-los para assessorar os agricultores, na preparação e encaminhamento das propostas para o PAA; (2) - Em decorrência da mudança anterior, optou-se pela substituição dos folders, que eram de caráter geral e somente informativo por cartilhas e outros materiais que, de fato, oferecessem os elementos necessários à elaboração de propostas de boa qualidade; (3) - Ampliação do número de eventos de nivelamento dos multiplicadores, o que contou com apoio institucional da CONAB, que cedeu técnicos dos seus quadros para colaborar na realização de tais eventos; b) No caso das Redes de Feiras Livres: O estágio das feiras livres de agricultores familiares, levou à conclusão de que a sua estruturação em redes deveria se dar a longo prazo, uma vez que cada feira (como elos das futuras redes) teriam que passar por diversos aperfeiçoamentos até que alcançassem condições mínimas para a necessária articulação com as outras feiras. Daí, se ter optado por uma estratégia de construção das redes que começasse pelo aperfeiçoamento de cada feira, isoladamente, e/ou pela estruturação de pequenas redes já pré-existentes, como a Rede Xique-Xique no Rio Grande do Norte. Para tanto, foram elaboradas orientações gerais que passaram a ser utilizadas pelas entidades de ATER na concretização das providências acima: c) O caso do PAA - Leite no Rio Grande do Norte: Houve necessidade de atividades especiais com vistas ao PAA - Leite no Rio Grande do Norte, buscando criar situações que favorecessem a inclusão dos produtores familiares nessa importante modalidade do PAA. Foi realizado um Evento Especial na cidade de Caicó (território do Seridó) e os desdobramentos dele decorrentes criaram pré-condições para um conjunto de atividades que objetivam corrigir rumos de modo a possibilitar a efetiva participação dos agricultores familiares no PAA - Leite.

RESULTADOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DA META FÍSICA DO CONVÊNIO QUE TEM QUE SER CONSIDERADOS PARA MINIMIZAR O RESSARCIMENTO, POR CUMPRIMENTO DO OBJETO CONVENIADO

Realização de encontros e eventos similares - Os eventos realizados na execução do convênio tiveram três objetivos específicos principais: a) Analisar a situação atual e as tendências das Feiras Livres e do PAA, através de um processo de diálogo envolvendo técnicos de ATER, gestores de organizações dos produtores familiares e de entidades da sociedade civil e representantes de instituições atuantes no desenvolvimento dos territórios rurais; b) Obter indicações de medidas para a ampliação e aperfeiçoamento do PAA e das Feiras Livres; c) Qualificar técnicos de ATER para implementar as medidas de ampliação e aperfeiçoamento .

No total foram realizados 35 (trinta e cinco) eventos, os quais estão especificados : a) Encontros Realizados pelo Convênio MDA/CTA 208/2006: a.1 - Sobre Feiras Livres : 1 (um) Encontro Interestadual, realizado em Natal, nos dias 28 e 29/07/08; 1 (um) Encontro Estadual do RN, realizado em Campo Grande (Sertão do Apodi), nos dias 24 a 25 de abril de 2007; 2 (dois) Encontros Estaduais da PB, realizados em João Pessoa e Lagoa Seca, nos dias 6 e 7/11/07 e 29/10/07; a.2 - Sobre o PAA: 1 uma oficina estadual, da Paraíba, realizados em João Pessoa (dias 22 e 23/10/07); 1 Encontro Estadual do RN, realizado em Natal, nos dias 28 a 30 de agosto de 2007. : 6 (seis) eventos de nivelamento dos técnicos de campo, realizados nos locais e datas abaixo: Mossoró: 21/11/07; São José do Campestre: 7/11/2007; Caicó: 18/09/07; João Câmara: 27/09/07; Janduí: 06/11/07 e São Paulo do Potengi: 11/10/07; 1 evento especial, sobre o PAA Leite no RN, realizado em Caicó, nos dias 29 e 30 de março de 2007; b) Encontros sobre Comercialização promovidos pelas ações de desenvolvimento territorial, porém com participação de técnicos envolvidos com o convênio CTA/MDA nº 208/2006: 2 (dois) Encontros Sobre o SECAFES: Sistema Estadual de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária, realizados em João Pessoa/PB e Mossoró/RN (17 e 18/09/07 e 21/11/07). ; 4 (quatro) Encontros durante o IV Feirão da Sócio - Economia Solidária, em Fortaleza/CE, nos dias 8 e 9/12/06.; 4 (quatro) eventos para discussão de aspectos da comercialização nos territórios, realizados em Parnamirim/RN (10 a 12/07/07), Caraúbas/RN (18 e 19/10), João Câmara/RN (22 e 23/10/07) e Mossoró/RN (30 e 31/10/07) : c) Participação dos técnicos vinculados ao acordo CTA/Organizações Sindicais Estaduais, em eventos Sobre Comercialização: Francisco Valdemir Amâncio /FETRAECE : Articulação dos STRs para participação no SECAFES/CE (25 participantes); Ações de apoio às feiras municipais do Cariri (16 participantes).; Organização da Feira da Agricultura Familiar, na EXPOECE (210 participantes).; Capacitação em

Elaboração de Projetos para PAA (12 participantes); Revitalização do galpão da AF na CEASA/Fortaleza (6 participantes). ; Encontro Estadual do SECAFES (25 participantes): Antônio Carlos Souto/CUT-PB; Articulação para implantação do SECAFES/PB (10 participantes); Reuniões com gestores das feiras livres nos territórios da Mata Norte, Mata Sul, Borborema, Médio Sertão e Cariri. (76 participantes); Esses eventos tiveram um total de 1.146 (um mil e cento e quarenta e seis participantes), dos quais 584 (quinhentos e oitenta e quatro) técnicos de ATER, 348 (trezentos e quarenta e oito) gestores e 214 (duzentos e quatorze) representantes de instituições diversas. Como nos 932 (novecentos e trinta e dois) "multiplicadores" (técnicos e gestores) houve um número significativo de participantes em mais de um evento, o total de pessoas foi de 307 técnicos de ATER e 206 gestores, totalizando 513 multiplicadores.

Essas ações não podem ser desprezadas com a conclusão de que nenhum objeto do convênio foi executado, sob pena de ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, do órgão conveniente, o que é banido pela legislação pátria e caracterizaria uma imoralidade administrativa da Administração Pública.

As Entidades de ATER que participaram dos Encontros/eventos foram através de técnicos de ATER foram um total de 48 (quarenta e oito) entidades, das quais 13 (treze) estão atuando como Base de Serviços de Comercialização. Essas entidades estão abaixo relacionadas: a) Estado do Ceará; COOPAMAB; COPROCOA; AASA; ACASE/Canindé (BSC); Ag. De Comercialização do Sertão Central; Instituto Agropolos (BSC); Consad/Baturité (BSC) Instituto Carnaúba (BSC); ACACE (BSC); Instituto SESAMAR (BSC) Instituto Antônio Conselheiro (BSC); b) Estado da Paraíba ARRIBAÇA (BSC); VINCULUS (BSC); ADS/CUT; CPI; HOLOS COOPAGEL (BSC); SEBRAE; ECOVARZEA; ECOSUL; AGROA; AS/PTA ECOBORBOREMA; SOS - Sertão; ACA/PB; c) Estado do Rio Grande do Norte: SEBRAE; TECHNE; CONCEITO; Rede Xique - Xique (BSC) COOPAPI (BSC); COAFAP (BSC); COASERRA; ARCO SERIDÓ COOTRABALHO; AACC (BSC); ADESÉ; ATOS; Núcleo Sertão Verde Terra Livre; ARCO - Mato GRANDE; Terra Viva; COOPERVIDA COMTRAT; Diaconia; Centro Pedra de Abelha; CODESAOP (BSC) ÁPICE; COPEC.

Elas poderiam esclarecer ao serem ouvidas, como tempestivamente requerido, a respeito do alcance do objeto conveniado, constituindo-se uma omissão irreparável, que tem que ser aclarada, mediante os presentes embargos com efeitos modificativos, sob pena de cerceamento de defesa e não garantia do devido processo legal.

As Embargantes esclarecem que os eventos foram divididos nos seguintes grupos: Encontros realizados totalmente pelo Convênio MDA/CTA nº 208/2006, cujos relatórios e listas de presença foram encaminhadas a SAF/MDA; Encontros sobre comercialização promovidos pelas ações de desenvolvimento territorial, porém com participação de técnicos envolvidos com o convênio CTA/MDA; Participação dos técnicos vinculados ao acordo CTA/organizações sindicais, em eventos sobre comercialização; Desses dois últimos grupos foram apresentados relatórios e, em alguns casos, listas dos participantes (não foram listas de presença com assinatura), o que atesta sim sua realização.

Os Materiais didáticos usados nos eventos produzidos e impressos com recursos do convênio são as Cartilha sobre o PAA, as Cartilha sobre Feiras Livres. Esclarece que também foram usados matérias produzidos pelo CTA com recursos de outras fontes, e multiplicados para uso nos eventos sobre Vídeos sobre feiras livres e Slides abordando "alguns aspectos da comercialização dos produtos da agricultura familiar e da economia solidária", bem como utilizou materiais produzidos por outras instituições e multiplicados pela CTA, como CD PAA/NET (CONAB); Manual de Orientações do PAA NET; Informações gerais sobre a atuação da CONAB na Gestão do PAA; Slides sobre o PAA produzidos pela CONAB; Slides sobre o PAA - Leite no RN e ainda produziu documentos resultantes dos eventos e das outras atividades do convênio; Orientações gerais para a criação das bases necessárias a implementação das redes de feiras livres; Sugestões embasadoras de um plano de ação para o fortalecimento das feiras livres; Orientações para o monitoramento.

As Embargantes informam que alguns dos Impactos dos Resultados do Convênio no Desenvolvimento das Feiras Livres, considerando as orientações dos documentos elaborados pelo Convênio, o apoio ao desenvolvimento das feiras livres de agricultores familiares se deu obedecendo ao estágio de desenvolvimento em que as mesmas se encontravam e foram assim divididas: a) Apoio à estruturação física de feiras, pelo PRONAF/Infraestrutura, através da aquisição de kits constituídos por barracas padronizadas, caixas plásticas para embalagem de produtos e balanças. Nos territórios rurais dos estados do CE, PB e RN foram apoiadas 89 (oitenta e nove) feiras (...)

[...]

Foi também feita a produção e tiragem pela CTA, em parceria com a Fundação Cândido Rondon e com apoio da SDT/MDA, de um vídeo sobre Feiras Livres, que foram distribuídos a mais de 2.000 multiplicadores. Outros produtos produzidos foram : a) Construção de Planos de Desenvolvimento para as Feiras dos Territórios Mata Sul e Mata Norte da Paraíba; b) Planejamento das Feiras da Rede Xique-Xique, com sede em Mossoró, como importante passo para a construção de um Plano de Negócios de Caráter Estratégico; Acompanhamento da implementação dos Planos de Negócios dos empreendimentos das Comunidades Córrego e Mirandas, participantes da Rede COOPAPI; Elaboração pela CTA, com apoio da SDT/MDA, de catálogos dos produtos das Redes COOPAPI, COAFAP e Xique-Xique. Os dois primeiros já concluídos e com tiragem de 1.000 exemplares de cada e o último em fase de conclusão.

As embargantes esclarecem que nas listas de presença há alguns casos em que há ausência de assinatura ou, então, número de documento de identificação. Tal fato é razoável e comum no meio rural, onde ainda há um percentual considerável de analfabetos ou de pessoas que vão aos eventos ou encontros sem documentação e sem saber o seu número.

As embargantes acrescentam que como execução física há que se considerar o Fortalecimento do Programa de Aquisição de Alimentos: a) O PAA - Leite no RN - No Estado do Rio Grande do Norte foi realizada uma ação especificamente voltada para a inclusão dos produtores familiares no Programa do Leite, que resultou do Encontro Realizado em Caicó, nos dias 29 a 30 de março de 2007. Os principais resultados alcançados foram: Cadastramento de 798 produtores familiares de leite do Território do Seridó (principal área de leite do Estado), dos quais somente 52 (6,5%) estavam participando do PAA - Leite. Com base nesse cadastro, foi realizado um trabalho de esclarecimento e convencimento aos gestores do Programa e a outros agentes envolvidos, mostrando a importância e necessidade de inclusão dos produtores familiares; Criação da Rede de Controle Social do PAA - Leite, a qual passou a negociar as providências necessárias à viabilização da efetiva participação dos produtores familiares no PAA - Leite. ; Obtenção de apoio dos Colegiados Territoriais para a implantação de postos de resfriamento de leite em locais de concentração de produtores familiares, o que foi considerado medida de real necessidade para resolver os problemas de logística ligados ao armazenamento e transporte do Leite para as Usinas.

[...]

Essa tabela [de Recursos Aplicados Pelo PAA (CPR - Doação e Estoque) nos Estados do CE, PB e RN (anos de 2007 a 2010)] evidencia os seguintes resultados: Aumento significativo das metas cumpridas pelo PAA no CE, PB e RN, onde os valores aplicados cresceram de cerca de 11,0 milhões de reais em 2007 para 50,0 milhões de reais em 2010; Esse índice de crescimento foi muito superior ao verificado na Região Nordeste (incluindo os três estados) e no país como um todo; Esses resultados se deveram aos trabalhos dos técnicos e outros multiplicadores que foram nivelados pelo Convênio 208/2006, especialmente aqueles que atuam nas BSC - Bases de Serviços de Comercialização e nas suas entidades parceiras; Por orientações da SDT/MDA, as BSC do Nordeste e Norte passaram a conferir prioridade às aquisições governamentais (PAA e PNAE) e os resultados obtidos evidencia o efeito de disseminação da forma de atuação usada no Convênio 208/2006, a qual se baseia na qualificação de multiplicadores para divulgar esses programas e para assessorar grupos de produtores na elaboração/encaminhamento/negociação/execução de propostas.

As embargantes informam ter havido o Monitoramento das Ações supervenientes aos convênios tanto em operação das feiras livres quanto o apoio às vendas para o PAA e PNAE os quais foram sistematicamente acompanhados por Bases de Serviços de Comercialização (no plano dos territórios) e pelos ADES - Agentes de Desenvolvimento Econômico, com base em orientações do MDA/SDT. Neste acompanhamento foram usados modelos resultantes das orientações dos documentos produzidos pelo Convênio 208/2006, especialmente as orientações para o monitoramento do PAA.

Os Relatórios de Avaliação das Bases de Serviços de Comercialização do Rio Grande do Norte, mostram as atividades realizadas, e aponta: que o público beneficiário, pode ser estimado, com base em parâmetros utilizados pelo MDA/SAF e por outros órgãos, que os "multiplicadores" qualificados e instrumentalizados pelo Convênio nº 208/2006 estão atendendo a cerca de 36.880 famílias, com um total de 92.200 pessoas (2,5 pessoas por família). Esses números foram assim calculados: 307 técnicos de ATER X 100 famílias por técnico = 30700 famílias x 2,5 pessoas por família = 76.750 pessoas; 206 gestores x 30 famílias por gestor = 6.180 famílias x 2,5 pessoas por família = 15.450 famílias. De forma

direta, estima-se um atendimento a 15.868 famílias, com cerca de 39.670 pessoas, conforme a distribuição abaixo: 89 feiras com média de 30 famílias por feira, totalizando 2.670 famílias com cerca de 6.675 pessoas; 798 famílias cadastradas no Território Seridó, as quais estão sendo ou serão atendidas pelo PAA Leite no RN, totalizando 1995 pessoas; Beneficiários de 24 Postos de Resfriamento de Leite nos Territórios Potengi, Açú/Mossoró e Sertão do Apodi, estimados em 2.400 famílias (100 famílias por posto) com 6.000 pessoas; 50,0% do incremento verificado nos beneficiários do PAA no CE, PB e RN, no período de 2007 até 2010, totalizando 10.000 famílias com cerca de 25.000 pessoas.

Esse incremento se deveu aos trabalhos dos multiplicadores qualificados e instrumentalizados com a contribuição do Convênio nº 208/2006. (O número de famílias foi estimado com base no valor médio de aquisição de R\$ 2.000,00 por família).

No período compreendido de 2007 a 2010 o incremento no CE, PB e RN foi de R\$ 40 milhões de reais nas aquisições, o número de famílias seria, em média, 20.000, das quais parte devida aos resultados e repercussões da contribuição do Convênio 208/2006).

Uma estimativa do número de beneficiários com as Ações do Convênio MDA/CTA nº 208/2006 é: Nos Eventos realizados pelo convênio participaram diretamente 307 técnicos ligados às entidades que prestam serviços de ATER e 206 gestores de organizações associativas de produtores familiares; A SAF/MDA, na contratação de serviços de ATER, bem como o INCRA, usam em média o índice de atendimento de 100 famílias por técnico. Segundo dados do IBGE (Censo Demográfico) o número de pessoas em idade ativa por família é de 2,5. Dessa forma cada técnico de ATER atende a 100 famílias e a 200 pessoas; As organizações comunitárias no meio rural tem, em média, 30 (trinta) sócios, o que leva a estimativa de que cada gestor de organização repassaria conhecimentos a 30 sócios, cujas famílias teriam 75 pessoas em idade ativa; O Convênio de nº 208/2006 conseguiu qualificar técnicos e gestores para atender ao seguinte público beneficiário: 307 técnicos que passaram a atender 30700 famílias ou 76750 pessoas; 206 gestores, que repassam conhecimento para 6180 famílias (sócios da organização) ou 15450 pessoas.

Estima-se que ações realizadas, contribuíram para oferecer atendimento direto a 15868 famílias (39670 pessoas), conforme estimativas abaixo: 89 feira apoiadas pela SDT, com média de 30 famílias cada, totalizando 2670 famílias com cerca de 6675 pessoas; 798 famílias cadastradas no RN para o programa PAA Leite (cerca de 1995 pessoas beneficiadas); Beneficiários de 24 Postos de Resfriamento de Leite nos territórios Potengi, Açú-Mossoró e Sertão do Apodi, os quais estão estimadas em 2400 famílias, com 6000 pessoas; 50% de incremento verificado nas metas do PAA no RN, PB e CE, no período de 2007 até 2010, totalizando 10000 famílias (25000 pessoas).

Ora, a Nota Técnica atestar que não foi cumprida nenhuma meta ou objeto do convênio, é um desconhecimento absoluto da realidade local, imprópria análise, sendo mais um motivo a impugnar, perante a parcial consideração e/ou incompleta e inconsistente, devendo ser considerada, com extrema reserva, por não retratar as metas atingidas ao longo da execução do convênio e não revestir da verdade, que tem a obrigação de aferir.

Frisa-se que no monitoramento **in loco**, mais de um ano e meio após o termino do convênio, nenhum beneficiário foi entrevistado, nenhuma entidade parceira foi entrevistada, nenhuma ida a campo foi procedida, uma vez que a ATER é uma atividade de extensão rural em comunidade, o que se demonstra como se avaliou baseado em critérios superficiais sem eficácia, sem razoabilidade, sem proporcionalidade, de forma parcial e com metodologia inadequada quanto aos resultados do objeto do convênio e das ações desenvolvidas, em desconformidade

[...]

Não foi obtida vantagem econômica ou financeira em favor das embargantes, direta ou indiretamente, e nem se desviou recursos a terceiros ou para outra finalidade, não houve prejuízo ao erário a ser ressarcido. Não houve má gestão dos recursos.

Não ocorreu o desvio de finalidade do Convênio. Não foi alterado o destino. Foi executado o convênio. Foram realizadas as metas físicas programadas o que pode ser aferido em sua maior totalidade.

Para fazer prova do cumprimento das metas física do Plano de Trabalho tem vasto material que prova que as metas físicas foram em parte atingidas e não podem de ser desconsideradas, sob pena de enriquecimento sem causa ao obrigar os embargantes a restituir investimento feito na execução do trabalho. Menciona-se os Encontro realizado através do Convênio MDA/CTA nº 208/2006, as

Informações Relativa as providências de Inclusão de Agricultores Familiares do PAA - Leite do Rio Grande do Norte, os Materiais didáticos usados nos eventos, os Documentos gerados pelo Convênio MDA/CTA nº 208/2006 (orientação para os trabalhos de campo), as Feiras livres apoiadas pelo PRONAF/Infraestrutura, os Documentos Relativos aos Planos de Desenvolvimento de Feiras Livres, Relatório de Eventos de Avaliação Planejamento das BSC - Bases de Serviço de Comercialização do RN e os Dados da CONAB que alimentaram as informações sobre o desempenho do PAA no CE, PB, RN.

Pelo exposto, justifica-se a impugnação da Nota(a) Técnica(s), posto ser superficial, restrita e excludente, desconsiderando, todos os produtos que foram feitos para executar objeto do Convênio, que por se tratar de assegurar a continuidade e o fortalecimento do trabalho de assistência técnica e extensão rural na concepção, estruturação e operação de ações de apoio a comercialização dos produtos da agricultura familiar. Demonstrado esta que não houve apropriação de verba pública e não houve desvio de finalidade na execução do convênio.

A fiscalização ocorreu na sede da CTA quase dois anos após o encerramento do convênio, onde a Técnica do MDA haveria de ter se apoiado em fatos concretos e demonstráveis de forma objetiva em toda a extensão do convênio. O monitoramento eficaz para mensuração da execução do objeto conveniado deveria ter sido contemporâneo as atividades a serem avaliadas, de forma a se ter um controle efetivo sobre o convênio e se avaliar a sua execução e os resultados advindos, com uma supervisão orientadora, inclusive, de ajustes e adequações ao tempo certo.

Eventual modificação de procedimentos da execução do convênio o foram por necessidade na execução do convênio e ele foi executado e os recursos investidos nas despesas advindas das ações. Não houve alteração do objeto. O Objeto foi executado. Não houve desvio de finalidade. As metas do convênio foram atingidas. Não houve repercussão no equilíbrio econômico financeiro do convênio. Ele foi executado, as despesas foram pagas.

Houve sim, e se enfatiza repercussões das metas do convênio que foram atingidas, em outros programas de política públicas desenvolvidas no meio rural, e se demonstrou, ser processos em cadeias, onde a capacitação e ATER potencializam ações supervenientes, o que representa os benefícios sociais e econômicos advindos do convênio.

A verdade há de ser perseguida por ser justo, analisando o cumprimento das metas atinentes ao Convênio e ter sido aplicado os recursos em prol dos beneficiários da ação do convênio, não tendo havido o desvio da finalidade do objeto do convênio. O objeto foi cumprido.

[...]

Na remota hipótese de haver valor remanescente a ser ressarcido ao Erário Público, o que não se espera, por amor ao debate, é que se requer que a quantia que vier a ser apurada, após a realização de detida análise na meta física e contábil, quanto a aplicação de recursos no objeto do convênio e no atingimento e cumprimento das metas físicas.

Com efeito, há no *decisum* pontos contraditórios, omissos e obscuros que precisam ser esclarecidos para não se cometer injustiça e condenar em um ressarcimento indevido e a maior frente as metas que foram devidamente cumpridas.

[...]

Outro fato importante a ser esclarecido e omissos, é que não foi realizado nova Nota Técnica, como requerido em pedido de reconsideração atentando pela importância como matéria de defesa, frente a discordância a que fora realizada, caracterizando o cerceamento de defesa, o que viola o devido processo legal no artigo 5, LV da Constituição Federal, o que se prequestiona para fins de recursos as esferas judiciárias.

Pela existência das ações cíveis e criminais que foram instauradas pelos fatos narrados no r. acórdão, em tramitação na Justiça Federal do Rio Grande do Norte, e que ainda não foram julgadas, em caso de improcedências das presentes ações, qual seria a eficácia do r. acórdão embargado, ponto este que deve ser esclarecido.”

É o relatório.